

ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO E EVENTOS S.A

**Relatório de procedimentos previamente
acordados com constatações factuais**

31 de dezembro de 2016

ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO E EVENTOS S.A

Relatório de procedimentos previamente acordados com constatações factuais

31 de dezembro de 2016

Conteúdo

Relatório de procedimentos previamente acordados com constatações factuais

Entendimento da situação

Programa de trabalho e procedimentos efetuados

Anexo I.A.b

Anexo I.B

Detalhamento da receita bruta

Detalhamento dos custos inerentes

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS COM CONSTATAÇÕES FACTUAIS

À
Administração da
Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.
Natal - RN

Em atendimento à solicitação de V.Sas. e conforme nossa carta-proposta de serviços profissionais “0608-17”, aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas., a seguir descritos, nas informações e cálculos preparados pela Administração da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. (“Companhia” ou “ADCE”) sobre certas informações contábeis da Companhia relativas ao contrato de Concessão realizado entre a Companhia e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte (“Poder Concedente”). Os procedimentos previamente acordados com a Administração da Companhia foram realizados de acordo com a NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados.

Aceitando o relatório, V. Sas. reconhecem que: (a) V.Sas. concordam que os procedimentos que efetuamos satisfazem suas necessidades e que a suficiência desses procedimentos é de responsabilidade exclusiva de V.Sas. para a sua finalidade e que não fomos solicitados a realizar quaisquer procedimentos adicionais; (b) não fazemos nenhuma declaração ou emitimos opinião a respeito da suficiência dos procedimentos para a sua finalidade e caso tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros fatos poderiam ter vindo à nossa atenção e teriam sido relatados a V.Sas.; (c) os procedimentos que efetuamos não devem ser considerados como substitutos de procedimentos e investigações adicionais que V. Sas. deveriam realizar em sua conclusão sobre os valores a serem repassados para o Poder Concedente; (d) V.Sas. colocaram à nossa disposição todos os registros contábeis e financeiros assim como dados pertinentes que V. Sas. possuem da ADCE; e (e) a apresentação e discussão junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e demais órgãos públicos, federais, estaduais e municipais cabem exclusivamente a V.Sas.

Em conformidade com as normas brasileiras ou outras normas profissionais aplicáveis, nossos procedimentos não constituem: (a) uma auditoria, revisão ou compilação das demonstrações financeiras históricas ou elementos, contas ou itens dessas demonstrações financeiras da ADCE; (b) um exame ou compilação de qualquer das informações contábeis prospectivas da ADCE; (c) uma avaliação da ADCE ou de quaisquer ativos ou passivos da ADCE; ou (d) um exame dos controles internos da ADCE, e portanto não expressamos uma opinião ou outra forma de segurança sobre os controles internos ou sobre os cálculos descritos no Anexo I e, portanto, nosso trabalho não poderá ser utilizado como base para detectar erros, fraude ou atos ilícitos que possam existir.

Este relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita em nossa carta proposta “0608-17” datada de 07 de março de 2017 não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com os procedimentos previamente acordados entre a Companhia e a BDO RCS Auditores Independentes S.S. Este relatório está relacionado exclusivamente com os itens especificados nos Anexos I e II e não se estende às demonstrações financeiras da Companhia, tomadas em conjunto, ou mesmo a outros demonstrativos financeiros ou gerenciais preparados pela Administração da Companhia em conexão com os objetivos descritos acima.

Não temos responsabilidade pela atualização desta carta ou relatório com relação a eventos e circunstâncias que ocorreram após a data desta carta.

Permanecemos à disposição para fornecer-lhes quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Recife, 31 de março de 2017.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 PE 001269/F-8

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jairo da Rocha Soares', written over a horizontal line.

Jairo da Rocha Soares
Contador CRC 1 SP 120458/O-6 - S - PE

Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.
Relatório de procedimentos previamente acordados
31 de dezembro de 2016

I - ENTENDIMENTO DA SITUAÇÃO

Conforme entendimento com a Administração da Companhia, o item 24.3 do Contrato de Concessão Administrativa 001/011 (“Contrato de Concessão”) firmado entre a ADCE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte (“Poder Concedente”) estabelece que a Companhia poderá ser remunerada por fontes adicionais de receita (“Remuneração Adicional”) as quais serão atribuídas 50% (cinquenta por cento) para a ADCE e 50% (cinquenta por cento) para o Poder Concedente, conforme reprodução do contrato de concessão abaixo:

“24.3. Além da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá ser remunerada por fontes adicionais de receita, tais como publicidade, serviços especiais, locação e sublocação de espaços, ingressos, dentre outros, sendo que esta remuneração adicional será atribuída 50% (cinquenta por cento) da receita líquida à CONCESSIONÁRIA e 50% (cinquenta por cento) da receita líquida ao PODER CONCEDENTE.”

Adicionalmente, em 30 de julho de 2013, a Secretaria Extraordinária para Assuntos Relativos à Copa do Mundo 2014 - SECOPA, através do Ofício nº 065/2013, encaminhou à Companhia a metodologia de apuração da remuneração adicional, conforme cláusula 24.3 do Contrato de Concessão. De acordo com o referido ofício a metodologia para cálculo da Remuneração Adicional é assim determinado:

“Metodologia de cálculo da remuneração adicional - A remuneração adicional (receita líquida originada pelas fontes adicionais de receita) deverá ser identificada pelo resultado da (i) receita bruta de fontes adicionais subtraídas, as (ii) despesas realizadas para a geração destas receitas, em conformidade com o definido na cláusula 24.3. Receita bruta de fontes adicionais - As receitas geradas pelas fontes adicionais devem ser destacadas, seguindo as normas contábeis vigentes. Desta maneira, as referidas receitas são compostas pelos itens considerados como fontes adicionais, tais como publicidade, serviços especiais, locação, sublocação de espaços e ingressos. Para encontrá-las, deve ser subtraído do total das receitas, todas e quaisquer receitas relacionadas à contraprestação, construção, atualização do ativo financeiro e demais itens relacionados com a contraprestação, de acordo com as normas contábeis vigentes. Despesas para Geração de Receitas - As despesas realizadas para a geração destas receitas devem ser calculadas através da soma dos custos e dos tributos incidentes sobre as fontes adicionais de receitas. (...) Desta maneira, os custos e tributos, que são vinculados à realização do evento, devem ser incluídos na prestação de contas. No entanto, as despesas gerais e administrativas não serão incluídas no cálculo.”

Desta forma, a Companhia elaborou o cálculo da Remuneração Adicional, apresentado no Anexo I, estabeleceu procedimentos a serem realizados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S.

Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.
Relatório de procedimentos previamente acordados
31 de dezembro de 2016

II - PROGRAMA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS EFETUADOS

A seguir, o detalhamento dos procedimentos previamente acordado com a Administração da Companhia sobre as informações e cálculos da Remuneração Adicional:

- a) Obter da Administração da Companhia a memória de cálculo da Remuneração Adicional e a divisão desta remuneração entre a Companhia e o Poder Concedente conforme estabelecido na cláusula 24.3 do Contrato de Concessão Administrativa 001/2011 e ofício nº 065/2013 da SECOPA de 30 de julho de 2013;
- b) Comparação dos valores constantes na memória de cálculo da Remuneração Adicional com as informações contábeis, conforme detalhado nos Anexos II e III;
- c) Recálculo da Remuneração Adicional apurado pela Administração da Companhia de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2011 e ofício nº 065/2013 da SECOPA de 30 de julho de 2013 anteriormente mencionado; e
- d) Conferência da precisão aritmética dos totais, bem como da divisão da Remuneração Adicional apurados pela Administração da Companhia.

Nossas constatações factuais estão descritas nos Anexos I, II e III a este relatório circunstanciado.

Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.
Relatório de procedimentos previamente acordados
31 de dezembro de 2016

ANEXO I

Anexo I.A.b

Memória de cálculo da Remuneração Adicional fornecida pela Administração da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.

| <u>Remuneração adicional</u> | Valor (em reais - R\$) | Ver anexo I.B com os procedimentos <u>previamente acordados</u> |
|--|---------------------------|--|
| Receita bruta relacionada a fontes adicionais | 3.523.206 | (a) |
| Tributos incidentes sobre a receita (-) | (311.677) | (b) |
| Custos incidentes antes do lucro bruto (-) | (2.338.897) | (c) |
| Remuneração adicional (=) | <u>872.632</u> | |
| Remuneração adicional a ser dividida (=) | <u>872.632</u> | |
| Receita líquida a ser paga para o PODER CONCEDENTE (50%) | <u><u>436.316</u></u> | |

Anexo I.B.

Descrição dos Procedimentos Acordados

(a) Procedimentos acordados

Confrontar com as demonstrações financeiras da Companhia para 31 de dezembro de 2016. A composição da receita adicional está demonstrada no Anexo II.

Constatações factuais

Não identificamos divergências.

(b) Procedimentos acordados

Confrontar com a memória de cálculo dos impostos fornecido pela Administração da Companhia.

Constatações factuais

Não identificamos divergências.

(c) Procedimentos acordados

Confrontar com a composição elaborada pela administração da Companhia e com as informações contábeis. A composição dos custos incidentes antes do lucro bruto está demonstrada no Anexo III.

Constatações factuais

Não identificamos divergências.

Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.
Relatório de procedimentos previamente acordados
31 de dezembro de 2016

ANEXO II

Detalhamento da Receita Bruta Relacionada a Fontes Adicionais fornecido pela Administração da Companhia

| <u>Descrição</u> | <u>Valor</u> <u>(em reais - R\$)</u> | <u>Procedimentos</u> <u>previamente acordados</u> |
|---|---|--|
| Jogos | 777.245 | (i) |
| Eventos | 1.285.909 | (i) |
| Locação de camarotes | 97.500 | (i) |
| Alimentos e bebidas | 800.552 | (i) |
| Publicidade | 31.480 | (i) |
| Arena Tour | 180.790 | (i) |
| Locação de áreas comerciais | 50.374 | (i) |
| Estacionamento | 299.355 | (i) |
| (=) Receita bruta relacionado a fontes adicionais | <u>3.523.206</u> | |

Procedimento efetuado:

- (i) Confrontamos valores com o balancete contábil e não identificamos divergências.

Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.
Relatório de procedimentos previamente acordados
31 de dezembro de 2016

ANEXO III

Detalhamento dos Custos Incidentes Antes do Lucro Bruto fornecido pela Administração da Companhia

| <u>Descrição</u> | <u>Valor (em reais - R\$)</u> | <u>Procedimentos previamente acordados</u> |
|---|-----------------------------------|--|
| <u>Utilidades e Serviço</u> | | |
| Água e esgoto | 6.702 | (i) (ii) |
| Energia elétrica | 263.308 | (i) (ii) |
| <u>Custo com jogos</u> | | |
| Custos contratuais com clubes de futebol | 632.471 | (i) |
| Operação assistida e manutenção de catracas | 70.420 | (i) |
| <u>Folha de pagamento</u> | | |
| Salários provisões e encargos | 731.411 | (i) |
| <u>Serviços de terceiros</u> | | |
| Autônomos | 215.353 | (i) |
| <u>Custo Mercadoria Vendida</u> | | |
| CMV | 419.232 | |
| Total | <u><u>2.338.897</u></u> | |

- (i) Confrontamos com o balancete contábil e a planilha de controle auxiliar e não identificamos divergências;
- (ii) A Companhia calculou a porcentagem de água e energia elétrica utilizada nos eventos e jogos. Confrontamos os números com memória de cálculo apresentada pela Administração da Companhia, conferimos a precisão matemática e não identificamos divergências.